TC 681/2007

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de kits de material escolar. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 894/2007 e 681/2007.
TC citado 3.406/2006

6ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000681/2007 e TC/000894/2007, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 188/SME/2006.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de março de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC nº 72.000.681-07-00 da análise do Contrato n° 188/SME/2006, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., no valor de R$ 9.581.828,97, objetivando a aquisição de 276.213 Kits de materiais escolares, mediante utilização da Ata de Registro de Preços n° 05/SME/2006.

Destaque-se que o Pregão nº 71/SME/2005 que originou a Ata de Registro de Preços nº 05/SME/2006 foi julgado regular nos autos do TC nº 72-003.406.06-21.

Em relatório de fls. 100/103, os técnicos da auditoria concluíram pela regularidade do instrumento, com ressalva, uma vez que a pesquisa de preço deveria ter sido ampliada.

A Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões exaradas por AUD, opinando pela regularidade da presente contratação.

A PFM requereu o acolhimento do ajuste, posto que formalmente regular.

A Secretaria Geral, acompanhando conclusão exarada por AUD, manifestou-se pela regularidade da presente contratação, com a ressalva apontada.

Trata o TC nº 72.000.894-07-41 de Acompanhamento de Execução Contratual.

Os técnicos da auditoria manifestaram-se às fls. 165/178; 382/395 e 424/427, reiterando sempre conclusão de fls. 165/178, mesmo após as justificativas e documentações juntadas pelos interessados ao longo do processo.

Consideraram que o Contrato n° 188/SME/2006 foi parcialmente executado, cabendo à glosa referente à parcela inexecutada no montante de R$ 653.812,27, concomitante à aplicação de penalidade (multa) no valor de R$ 130.762,45, pelas razões a seguir:

a) nossos exames revelaram que, em média, 85,4% dos Kits escolares vistoriados apresentaram falta de material;

b) as Unidades Escolares identificaram faltas de itens na composição dos Kits;

c) as notas fiscais não discriminaram o conteúdo dos Kits entregues e não havia identificação da quantidade de caixas pertencentes a cada nota fiscal;

d) não foi realizada análise da qualidade dos materiais que compõem os Kits escolares;

e) não houve conferência do conteúdo dos Kits por parte das escolas;

f) não foram entregues 958 pacotes de folhas de sulfite e 1.773 tubos de cola.

Mantiveram ainda informação de que a análise do processo de pagamento revelaram constatações que reforçam tais conclusões:

a) Não foram entregues 38.181 tubos de cola para as Coordenadorias São Mateus e Butantã;

b) a SME atestou o recebimento dos produtos com base nas informações da contratada, sem haver, por parte da Secretaria, qualquer documento ou procedimento de controle interno que permita verificar a real entrega do produto.

Mantiveram, ainda, a necessidade da Secretaria:

a) calcular os valores de multa correspondente às entregas em atraso nas Coordenadorias de São Mateus e Butantã;

b) glosar o valor referente às multas por atraso na entrega já calculada pela SME;

c) instituir procedimentos de orientação a todas as escolas sobre como efetuar o recebimento e a conferência, e de como proceder em casos de faltas (de preferência com formulários apropriados), bem como nomear o responsável pela tarefa;

d) rever a adequação (quantidade e tipo do produto) dos itens que compõem os Kits e reavaliar a real necessidade de fornecer Kits individuais para EMEI, em função da utilização coletiva dos materiais pelos alunos dessa faixa etária. E ainda, adequar as quantidades e produtos adquiridos no Kit pedagógico com o Kit aluno, evitando a compra em excesso;

e) adequar a estrutura física e de pessoal, para recebimento, armazenamento e distribuição.

Os Interessados foram devidamente intimados e apresentaram manifestação, bem como documentação de fls.188/218; 220/226. Em cumprimento a determinação de fl. 230, juntaram ainda, documentos de fls. 232/380; 414/416.

Tendo em vista seus aspectos técnicos, a Assessoria Jurídica pronunciou-se às fls. 398/402; 404; 430/433, acompanhando as conclusões exaradas pela Auditoria.

A PFM manifestou-se às fls. 410/411; 419/421; 435/438, requerendo o acolhimento da execução do contrato em exame.

A Secretaria Geral acompanhou as conclusões exaradas pela Auditoria, bem como da douta Assessoria Jurídica, no sentido de que o Contrato n° 188/SME/2006 foi parcialmente executado, cabendo à glosa referente à parcela inexecutada no montante de R$ 653.812,27, concomitantemente à aplicação de multa no valor de R$ 130.762,45, com determinação à Secretaria para que a mesma tome providências no sentido de regularizar todos os apontamentos efetuados pela Auditoria.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento o Contrato n° 188/SME/2006, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., no valor de R$ 9.581.828,97, objetivando a aquisição de 276.213 Kits de materiais escolares, mediante utilização da Ata de Registro de Preços n° 05/SME/2006, bem como o acompanhamento da execução contratual do ajuste.

Destaque-se que o Pregão nº 71/SME/2005 que originou a Ata de Registro de Preços nº 05/SME/2006 foi julgado regular nos autos do TC nº 72-003.406.06-21.

Relativamente ao contrato, embora considerado regular, a Auditoria entendeu que a pesquisa de preços deveria ter sido ampliada, incluindo fabricantes e/ou distribuidores de grande porte, demonstrando, desta feita, a compatibilidade dos preços com os praticados no atacado.

Sobre esse ponto, a Secretaria Geral observou que, conforme demonstrado às fls. 29/31, as empresas consultadas levaram em conta os quantitativos contratados, de modo que a pesquisa de preço foi conduzida de maneira correta.

No que diz respeito à execução contratual, os órgãos técnicos manifestaram-se pela irregularidade, com sugestão de glosa referente à parcela inexecutada no montante de R$ 653.812,27, concomitantemente à aplicação de multa no valor de R$ 130.762,45, em razão dos seguintes apontamentos:

a) os exames revelaram que, em média, 85,4% dos Kits escolares vistoriados apresentaram falta de material;

b) as Unidades Escolares identificaram faltas de itens na composição dos Kits;

c) as notas fiscais não discriminaram o conteúdo dos Kits entregues e não havia identificação da quantidade de caixas pertencentes a cada nota fiscal;

d) não foi realizada análise da qualidade dos materiais que compõem os Kits escolares;

e) não houve conferência do conteúdo dos Kits por parte das escolas; e

f) não foram entregues 958 pacotes de folhas de sulfite e 1.773 tubos de cola.

Além disso, a Auditoria acrescentou que não foram entregues 38.181 tubos de cola para as Coordenadorias São Mateus e Butantã.

Os esclarecimentos trazidos pela Origem e pela contratada não foram suficientes para alterar as conclusões alcançadas nos autos.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** o Contrato nº 188/SME/2006, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda e **IRREGULAR** a execução contratual do ajuste, com a seguinte determinação à Origem:

Proceder à cobrança, em valores atualizados, do montante de R$ 653.812,27, relativo à parcela inexecutada do contrato e do valor de R$ 130.762,45 em razão das multas que deveriam ter sido aplicadas à época.

Devido ao tempo decorrido, deixo de apenar os agentes públicos envolvidos à época.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.